



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com as Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e estabelece outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 12.655/2023,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o auxílio prestado em Gabinetes de Desembargadores por uma parte da equipe da Assessoria do Gabinete da Vice-Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as condições de trabalho para os servidores designados para auxiliar em outros Gabinetes de Desembargadores;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398/2021, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP nº 6/2021, que regulamenta o Programa Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer o meio digital como modalidade para ampliar o atendimento ao jurisdicionado e promover o aprimoramento do acesso à Justiça,

RESOLVE, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

## **Capítulo I** **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência.

Parágrafo único. O Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores disporá de quadro de lotação e de funções comissionadas próprios, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores é integrado por servidores lotados em seu quadro e por uma parte da equipe da Assessoria do Gabinete da Vice-Presidência, colocada à disposição da Secretaria-Geral da Presidência e designada para auxiliar em outros Gabinetes de Desembargadores, a critério do(a) Desembargador(a)-Presidente, obedecidos os termos desta Portaria.

Art. 3º A escolha dos servidores que integrarão o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores, oriundos da equipe da Assessoria do Gabinete da Vice-Presidência, ficará a cargo do(a) Desembargador(a) Vice-Presidente do Tribunal, assegurando-se a permanência em seu Gabinete de estrutura composta por 3 (três) Assessores, 3 (três) Assistentes e 3 (três) servidores no Apoio.

§ 1º A colocação dos servidores à disposição do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores dependerá do visto à pauta do saldo de processos de competência recursal pendente de relatoria pelo(a) Vice-Presidente, não sendo considerados para esse fim os recursos internos.

§ 2º Os processos vinculados ao Gabinete do(a) Desembargador(a) Vice-Presidente que retornarem após a situação descrita no parágrafo anterior não prejudicarão as atividades do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores, devendo ser distribuídos para a equipe da Vice-Presidência.

Art. 4º O Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores será coordenado pelo(a) Desembargador(a)-Presidente do Tribunal, com o auxílio do(a) Secretário(a)-Geral da Presidência.

§ 1º Compete ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores planejar, coordenar, supervisionar e orientar, em consonância com as diretrizes fixadas em normas internas e externas, as atividades dos servidores(as) que passarão a integrar o respectivo quadro de lotação e de funções comissionadas.

§ 2º Incumbe aos(às) servidores(as) lotados(as) no Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores exercerem as tarefas de apoio aos Gabinetes de Desembargadores, precipuamente a elaboração de minuta de voto.

Art. 5º A movimentação de servidores para o quadro de lotação do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores será realizada por meio de processo administrativo eletrônico, a ser instaurado pela Secretaria-Geral da Presidência e encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, com vistas à expedição do respectivo ato.

Parágrafo único. Cessada a situação prevista no parágrafo único do art. 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o(a) servidor(a) retomará o exercício de suas atividades na unidade de origem, mediante o mesmo procedimento descrito no *caput*.

Art. 6º Os(As) servidores(as) lotados no Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores prestarão serviços conforme a demanda, de acordo com o que ficar definido em Plano de Trabalho Individual, observado, se for o caso, o art. 9º da Resolução nº 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Individual estabelecerá, entre outras atribuições, as metas de produção, o cumprimento da jornada de trabalho e a disponibilidade de atendimento pelo(a) servidor(a), quando acionado(a) pela chefia imediata, no horário de expediente.

Art. 7º A gestão do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores será pautada nos seguintes critérios e diretrizes:

- I – foco em resultados com observância dos prazos legais e regimentais;
- II – eficiência da prestação jurisdicional;
- III – responsabilidade, autonomia, engajamento e confiança;
- IV – planejamento e cumprimento de metas;
- V – trabalho em equipe e reuniões virtuais periódicas; e
- VI – clima organizacional favorável.

## Capítulo II Da Habilitação

Art. 8º Estarão habilitados ao auxílio do Núcleo instituído por esta Portaria os Gabinetes de Desembargadores que contarem com servidores em afastamento remunerado superior a 30 dias.

§ 1º A prorrogação de que trata o art. 83, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 (Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família), embora não remunerada, é considerada para efeito do disposto no *caput*.

§ 2º O auxílio deverá ser solicitado à Secretaria-Geral da Presidência via processo administrativo eletrônico.

§ 3º O auxílio será prestado por um(a) servidor(a) do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores para cada servidor(a) de Gabinete solicitante na condição descrita no *caput*.

§ 4º Se o número de solicitações sobejar o quadro do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores, o auxílio será prestado em regime de rodízio, pelo período de 30 (trinta) dias ou até o término do afastamento do(a) servidor(a) no Gabinete solicitante, se inferior.

§ 5º Na hipótese tratada no parágrafo anterior, o auxílio seguirá a ordem cronológica das solicitações, independentemente da data de afastamento do(a) servidor(a) do Gabinete solicitante ou mesmo da quantidade desses afastamentos em cada Gabinete.

§ 6º Para os fins do parágrafo anterior, apenas serão consideradas as solicitações realizadas a partir do 10º (décimo) dia que anteceder o afastamento do(a) servidor(a) lotado(a) no Gabinete solicitante.

§ 7º Em caso de rodízio, deixará de contar com o suporte o Gabinete de Desembargador que há mais tempo estiver dele desfrutando, desde que respeitado o período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Se durante o rodízio o quadro do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores tornar-se suficiente para atender todas as solicitações, o auxílio será prorrogado por prazo indeterminado.

Art. 9º Se a quantidade de servidores no quadro do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores ultrapassar a quantidade de solicitações realizadas nos moldes do artigo anterior, o auxílio sobejante será destinado, prioritariamente, aos Gabinetes que tenham claro de lotação até o seu preenchimento e, em seguida, observará a ordem de antiguidade dos Desembargadores titulares dos Gabinetes, em regime de rodízio, pelo período de 30 (trinta) dias.

### **Capítulo III Das Condições de Trabalho**

Art. 10. Os(As) servidores(as) integrantes do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores oriundos do Gabinete da Vice-Presidência permanecerão desempenhando suas atividades nas instalações de origem, podendo, a critério do(a) Coordenador(a) do Núcleo, ser deslocados para os Gabinetes de Desembargadores que serão auxiliados.

Parágrafo único. As mudanças nas condições de prestação de serviços dos (as) servidores(as) integrantes do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores que não forem deslocados para os Gabinetes de Desembargadores auxiliados serão de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Núcleo.

### **Capítulo IV Do Formato do Auxílio**

Art. 11. Os gabinetes auxiliados encaminharão ao Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores uma quantidade de processos de competência recursal compatível com a carga horária semanal do(a) servidor(a) responsável e com a gratificação por ele(a) exercida, os quais devem apresentar níveis de dificuldade e extensão variados.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores, a seu critério, verificando descompasso entre o estabelecido no *caput* e o acervo enviado pelo gabinete auxiliado, poderá ajustar a distribuição do(a) servidor(a) a fim de adequá-la aos critérios desta Portaria.

Art. 12. O(A) servidor(a) integrante do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores terá 30 (trinta) dias corridos para disponibilizar a minuta de julgamento ao Gabinete de Desembargador auxiliado, exceto tratando-se de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, em que a proposta deverá ser disponibilizada no prazo de 7 (sete) dias corridos.

§ 1º Em caso de correção, o prazo para disponibilização da minuta será de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º Em se tratando de embargos de declaração sem efeito modificativo, a minuta deverá ser disponibilizada até 2 (dois) dias antes da sessão de julgamento subsequente ao recebimento do processo, desde que a remessa ao Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores seja realizada antes desse período.

### **Capítulo V Das Férias e Outros Afastamentos Legais**

Art. 13. As férias e afastamentos legais por período de até 30 (trinta) dias dos (as) servidores(as) integrantes do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de

Desembargadores não caracterizaram redução do respectivo quadro para os fins do art. 2º desta Portaria.

Art. 14. Os prazos de que trata o artigo 8º desta Portaria ficarão suspensos durante os períodos de férias e afastamentos legais por período de até 30 (trinta) dias do(a) servidor(a) do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores incumbido(a) do auxílio, assim como a contagem do módulo de 30 (trinta) dias nos rodízios mencionados no § 4º do art. 8º e no art. 9º desta Portaria.

§ 1º Os gabinetes auxiliados não remeterão processos para análise durante os períodos de férias e afastamentos legais por período de até 30 (trinta) dias do(a) servidor(a) integrante do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores incumbido(a) do auxílio.

§ 2º Os gabinetes auxiliados serão comunicados dos períodos de férias e afastamentos legais por período de até 30 (trinta) dias do(a) servidor(a) integrante do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores incumbido(a) do auxílio com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 15. Em caso de afastamento legal superior a 30 (trinta) dias do(a) servidor(a) integrante do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores incumbido(a) do auxílio, havendo disponibilidade e a critério do(a) Coordenador(a) do Núcleo, poderá ser designado substituto(a).

## **Capítulo VI Das Disposições Finais**

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Gabinetes de Desembargadores.

Art. 17. Fica alterado o Anexo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 231, de 4 de fevereiro de 2021, que fixa os quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 18. Fica extinto o Grupo de Apoio aos Gabinetes de Desembargadores e revogadas a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 762/2017 e a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 719 /2018.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*  
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

## ANEXO

<b>SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA</b>	
<i>Quantitativo</i>	<i>Cargos em Comissão/Funções Comissionadas</i>
1	CJ-4 – Diretor de Secretaria
1	CJ-3 – Assessor III
Total: 2	
Lotação: 2	
Total de funções comissionadas: 0	
Total de cargos em comissão: 2	
<b>SECRETARIA-EXECUTIVA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA</b>	
<i>Quantitativo</i>	<i>Cargos em Comissão/Funções Comissionadas</i>
1	CJ-3 – Secretário-Executivo III
1	FC-5 – Assistente Especializado
2	FC-3 – Assistente Administrativo
Total: 4	
Lotação: 5	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

**DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PRESIDÊNCIA**

<i>Quantitativo</i>	<i>Cargos em Comissão/Funções Comissionadas</i>
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
1	FC-5 – Assistente Especializado
Total: 2	
Lotação: 3	
Total de funções comissionadas: 1	
Total de cargos em comissão: 1	

**NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – APOIO AOS GABINETES DE DESEMBARGADORES**

<i>Quantitativo</i>	<i>Cargos em Comissão/Funções Comissionadas</i>
-	-
Total: 0	
Lotação: 3	
Total de funções comissionadas: 0	
Total de cargos em comissão: 0	

Obs: Este quantitativo de lotação poderá ser acrescido, de acordo com o número de servidores da equipe da Assessoria do Gabinete da Vice-Presidência colocados à disposição da Diretoria-Geral e designados para auxiliar em outros Gabinetes de Desembargadores, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.